



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 05 de Março de 2021.

| | |
|--|--|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Maria de Lourdes Leiria Presidente</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Corregedor Regional</p> | <p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p> |
|--|--|

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

Portaria da Presidência

PORTARIA PRESI Nº 54/2021
PORTARIA PRESI Nº 54, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a 2ª edição do Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a Portaria PRESI n. 267, de 25 de agosto de 2020, que instituiu o Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
CONSIDERANDO a Portaria PRESI n. 247, de 11 de agosto de 2020, que instituiu o Comitê Interdisciplinar do Programa de Inovação e Sustentabilidade no âmbito do TRT12;
CONSIDERANDO a Portaria PRESI n. 246, de 11 de agosto de 2020 que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do TRT12;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular a 2ª edição do Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cujos objetivos são:

I - reconhecer e divulgar as boas práticas adotadas por magistrados e servidores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que promovam a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;

II - reconhecer e incentivar ideias com potencial de auxiliar o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região na incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;

Art. 2º A concessão do Certificado Agenda 2030 será realizada nas seguintes categorias:

I - Direitos humanos:

a) ações ou práticas que visem a desjudicialização, redução do tempo de duração dos processos e a solução pacífica de conflitos, principalmente relacionadas com os temas: discriminação, violência no trabalho, segurança no trabalho, pessoas com deficiência, idosos, trabalho infantil e aprendizagem, indígenas, imigrantes, trabalho escravo e outros.

II - Sustentabilidade:

a) ações ou práticas no tripé: social, econômico ou ambiental, por exemplo, ações e idéias relacionadas a economia de recursos, gestão sustentável e outros;

III - Inovação:

a) ações ou práticas inéditas ou que aprimorem significativamente processos, produtos e serviços.

IV - Governança e Transparência:

a) ações ou práticas que aprimorem a governança (conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão) e a transparência.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, serão consideradas as seguintes definições:

I – boas práticas: ações ou práticas já implantadas em unidades do Tribunal, cujos resultados se mostraram positivos e com potencial de replicação em outras áreas.

II – ideias: novas ações ou práticas ainda não implantadas no Tribunal com potencial de alteração ou incremento dos processos, atividades e/ou rotinas;

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º A participação no concurso será voluntária, podendo participar magistrados e servidores individualmente ou em equipe.

Parágrafo único. Não haverá limite quanto ao número de propostas encaminhadas.

Art. 5º Para apresentação das propostas os interessados deverão preencher o formulário de participação, com a autorização mencionada no art. 13, que serão disponibilizados em página específica na Intranet do Tribunal.

Parágrafo único. A apresentação da proposta envolverá, no mínimo, as seguintes informações:

I – título da proposta;

II – descrição da proposta;

III – classificação entre boa prática ou ideia e a categoria a que se vincula;

IV - o(s) objetivo(s) de desenvolvimento sustentável(eis) relacionado à proposta;

V - o local de aplicação;

VI - os resultados esperados.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DA PROPOSTA

Art. 6º Serão consideradas admitidas as propostas que preencherem os seguintes critérios:

I – preenchimento correto de todos os campos do formulário de participação;

II – a proposta ter pertinência às categorias do artigo 2º desta Portaria;

III – a proposta seja apresentada até 30 de julho de 2021.

Art. 7º A proposta que não preencher os critérios de admissão será rejeitada, facultada a reapresentação com as devidas retificações até a data de 6 de agosto de 2021.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO

Art. 8º O Certificado Agenda 2030 será concedido, em cada categoria, às três propostas que somarem a maior pontuação.

Art. 9º O Certificado Agenda 2030 será concedido às unidades de forma automática sem necessidade de inscrição, da seguinte forma:

I - em cada categoria, às três unidades com as maiores pontuações ou até o limite de vinte e cinco por cento das unidades participantes da categoria, o que for maior.

II - a pontuação das unidades será o acumulado dos pontos obtidos nas propostas de magistrados e servidores nelas lotados.

§1º No caso de propostas apresentadas por equipes, a pontuação do que trata o inciso II, se dará da seguinte forma: se os integrantes forem lotados na mesma unidade, pontua-se apenas uma vez para a respectiva unidade ou se forem lotados em unidades distintas, pontua-se uma vez, igualmente, para todas as unidades envolvidas.

§2º Para efeito deste artigo serão consideradas as lotações cadastradas no Sistema de Recursos Humanos do Tribunal.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10 Caberá à Secretaria Gestão de Pessoas a coordenação e operacionalização do Certificado Agenda 2030, envolvendo as seguintes atribuições:

I – receber e admitir as propostas;

II – encaminhar as propostas para análise da Comissão Avaliadora;

III – solicitar aos proponentes os ajustes para admissão das propostas, assim como outros esclarecimentos, caso necessário;

IV – remeter à Presidência as propostas aprovadas pela Comissão para decisão a respeito de sua implantação ou envio ao LIODS-TRT12 - Laboratório de Inteligência, Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT 12ª Região para desenvolvimento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 11 A avaliação das propostas será feita pela Comissão Avaliadora nos termos do artigo 6º c/c o artigo 7º, ambos da Portaria PRESI n. 267/2020.

Art. 12 Para seleção das melhores propostas, a avaliação dar-se-á conforme os pontos obtidos nos seguintes requisitos, numa escala de zero a 10 (dez):

I – efetividade: contribui para a incorporação da Agenda 2030;

II – eficiência: realizado da melhor maneira possível, ou seja, com menos desperdício ou em menor tempo.

III – eficácia: produz os resultados esperados descritos pelo participante;

IV – economia: reduz custos do Tribunal;

V – simplicidade: fácil implantação;

VI – exportabilidade: fácil replicação para outras unidades;

VII – desburocratização: melhora processos de trabalho;

§1º A pontuação final da proposta será a média ponderada dos incisos I ao VII, com o peso de 1.8 para o inciso I e peso de 1.2 para os demais requisitos.

§2º Em caso de empate, será vencedora a proposta com maior pontuação nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV”, nesta ordem.

§3º Em caso de empate entre unidades, serão concedidos certificados para ambas unidades.

§4º Os membros da Comissão Avaliadora não terão acesso aos dados de identificação dos proponentes no momento da avaliação e pontuação das propostas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A inscrição da ideia ou boa prática no Certificado Agenda 2030 implica a concordância do proponente com o disposto nesta Portaria e sua autorização para uso de seu nome e imagem e dos trabalhos apresentados para a divulgação interna e externa, quando do interesse do Tribunal.

Art. 14 As propostas aprovadas pela Comissão poderão ser aprimoradas ou desenvolvidas no LIODS-TRT12 - Laboratório de Inteligência, Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT 12ª Região com a participação do autor, após a divulgação das campeãs, mesmo as não que não receberem os Certificados.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

MARIA DE LOURDES LEIRIA
Desembargadora do Trabalho-Presidente